

Registre-se e Publique-se.

Câmara Municipal de Colatina/ES, 09 de maio de 2022.

Registrado e Publicado na Secretaria nesta data.

JOLIMAR BARBOSA DA SILVA  
PRESIDENTE

**Protocolo 848219**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1759/2022

Dispõe sobre a manutenção do veto ao Projeto de Lei nº 129/2021 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições constitucionais, aprova:

Art. 1º - Fica mantido o VETO apresentado pelo poder Executivo Municipal ao Projeto de Lei nº 129/2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Câmara Municipal de Colatina/ES, 09 de maio de 2022.

Registrado e Publicado na Secretaria nesta data.

JOLIMAR BARBOSA DA SILVA  
PRESIDENTE

**Protocolo 848224**

**Guaçuí**

**Resolução**

R E S O L U Ç Ã O Nº 378, DE 09 DE MAIO DE 2022

“Nomeia Servidor no Cargo de Gerente de Apoio Parlamentar CC3.”.

A Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. - Nomear o Sr. Luan José Barbosa Ferreira, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 3.950.000 SPTC ES, inscrito no CPF sob o nº 159.372.437-30, no Cargo Comissionado - CC3, Gerente de Apoio Parlamentar.

Art. 2º. - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos financeiros retroativos ao dia 02 de maio de 2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se  
Sala das Sessões; “Dr. Francisco Lacerda de Aguiar”  
Guaçuí-ES., 09 de maio de 2022.

MARIA LÚCIA DAS DORES

Presidente

Câmara Municipal de Guaçuí-ES

**Protocolo 847042**

RESOLUÇÃO N.º 379 de 11 de maio de 2022.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ, no uso de suas atribuições regimentais, e RESOLVE:

ART. 1º. Ficam nomeados para comporem a Comissão Permanente de Licitação pelo período de 11 de maio de 2022 à 31 de Dezembro de 2022, os seguintes servidores:

I - SARITA GOMES AMORIM - CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDENCIA - Presidente;

II - ROBSON DIAS MOURA - GERENTE DE APOIO PARLAMENTAR - Membro; e

III - NATHÁLIA VIMERCATI TOMAZ - GERENTE DE COMPRAS E RECURSOS HUMANOS - Membro.

ART. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARIA LÚCIA DAS DORES

Presidente da CMG

**Protocolo 848564**

**Ibiraçu**

**Lei**

PROJETO DE LEI N.º 3.387/2022.

INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO AO PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA OU PARCELADO DE IBIRAÇU - REFIS IBIRAÇU 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Incentivado de Pagamento em Parcela Única ou Parcelado - REFIS IBIRAÇU 2022, com o objetivo de facilitar a regularização dos créditos do município, relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer natureza - ISSQN e Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, decorrentes de inadimplência no pagamento de tributos ou por descumprimento de obrigações acessórias, inclusive aqueles originários de Autos de Infração, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2021 para IPTU e para o ISSQN.

CAPÍTULO I  
DOS PARCELAMENTOS  
Seção I

Do Parcelamento ou Pagamento de Dívidas

Art. 2º Poderão ser pagos ou parcelados, em até 60 (sessenta) meses, nas condições desta Lei, os débitos administrados pelo Município de Ibiraçu/ES, de natureza tributária e não tributária, devidamente lançados, cujo vencimento não seja posterior a 31/12/2021, inscritos ou não em Dívida Ativa do Município, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada.

§ 1º Para os fins do disposto no caput deste artigo, incluem-se os débitos cuja exigibilidade